



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-011156, resolve

aprovar a Política de Ações Afirmativas da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CEPE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 19/2018 – CEPE

Ações Afirmativas para os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Viçosa (UFV)

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal de Viçosa, conforme legislações vigentes: Decreto No. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999; ADPF 186, de 25 de abril de 2012 do Supremo Tribunal Federal (STF); Lei 12.271, de 29 de agosto de 2012; Lei No. 13.146, de 06 de julho de 2015; Portaria Normativa No. 13, de 11 de Maio de 2016.

CAPÍTULO I- DO ACESSO

Art. 1º. A Universidade Federal de Viçosa (UFV) adotará Política de Ações Afirmativas para os Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, de pessoas negras (pretas e pardas), de indígenas e de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: A Política de Ações Afirmativas de que trata o *caput* do artigo incluirá medidas para acesso e permanência de discentes dos grupos de que trata a legislação e esta Resolução.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considerar-se-á:

I- Pretos e pardos os candidatos que se autodeclararem, durante o ato da inscrição no processo seletivo como tal, considerando as categorias raciais definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). São considerados pretos e pardos (negros) os candidatos que apresentarem o fenótipo desse grupo racial, ou seja, que possuam características físicas de pessoas que são alvo de discriminação racial na sociedade (ADPF 186/2012 do STF);

II- Indígena os candidatos que se autodeclararem, durante o ato da inscrição no processo seletivo como tal, considerando os termos dos requisitos adotados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e que apresente cópia do registro administrativo de nascimento indígena (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena e assinada pela liderança competente;

III- Pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem nas condições estabelecidas pelo Art. 2º da Lei 13.146/2015 e que apresente no ato da inscrição laudo médico atestando sua deficiência, emitido nos últimos 12 meses indicando o tipo, grau e nível de deficiência.

Art. 3º. O acesso aos Programas de Pós-graduação ocorrerá por processo seletivo, que será regido por edital geral e específico de cada programa.

§ 1º. Nos processos seletivos serão preservados os princípios de mérito acadêmico, não sendo permitido nenhum tipo de diferenciação de etapas do processo e de notas eliminatórias para os candidatos que optarem pelo acesso pelas diferentes modalidades tratadas nesta resolução e descritas nos incisos I, II e III do Art. 2º;

§ 2º. A PPG deverá disponibilizar formulários para descrição das necessidades dos candidatos com deficiência, nos editais dos processos seletivos. A UFV disponibilizará adaptações de provas e apoio necessário para o candidato com deficiência, desde que previamente solicitados e devidamente detalhados e comprovados. Os auxílios e recursos podem variar segundo a legislação vigente e a necessidade de cada participante (ver anexo desta resolução).

Art. 4º. Para acesso de candidatos negros, de candidatos indígenas e de candidatos com deficiência, os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFV deverão reservar de 20% a 50% das vagas oferecidas por edital em cada curso de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional. A porcentagem a ser efetivada nos editais deverá ser aprovada nas comissões coordenadoras de cada programa.

Art. 5. Os candidatos indígenas, os candidatos com deficiência e aqueles autodeclarados negros, que optarem pela cota, concorrerão exclusivamente às vagas reservadas.

§ 1º. Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos de ampla concorrência as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos que tenham optado pelas vagas reservadas desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

§ 2º. Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos que optarem pelas cotas as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos de ampla concorrência desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

CAPÍTULO II- DA PERMANÊNCIA

Art. 6º. As coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFV poderão definir ações e atividades de caráter complementar, que visem à equiparação de oportunidades, para maximizar a permanência de discentes que ingressem pela Política de Ações Afirmativas a partir de acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelos mesmos no programa. Contudo, antes da implementação, deve haver apreciação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Parágrafo único: Concretizada a implementação de ações que propiciem a equiparação de oportunidades, aplicar-se-á aos discentes, que ingressem pela Política de Ações Afirmativas, as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação no que compete ao desenvolvimento de suas atividades e ao que está estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFV e dos Regimentos dos diferentes programas.

CAPÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. As diferentes Comissões Coordenadoras dos diferentes Colegiados da Pós-Graduação na UFV se responsabilizarão pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 8º. O acompanhamento dos candidatos e discentes selecionados com deficiência contarão com o suporte da Unidade de Políticas Inclusivas (UPI) da UFV.

Art. 9º. Esta Resolução não se aplica aos Programas de Pós-Graduação em rede, ou aos Programas de Pós-Graduação em associação com outras Instituições de Nível Superior.

Art.10º. Os casos não tratados nessa Resolução e em seu anexo serão avaliados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) em conjunto com o Conselho Técnico de Pós-Graduação da UFV.

Art. 11º. Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido divulgados antes da sua publicação antes de sua aprovação.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 19/2018 – CEPE

Considerando a necessidade de regulamentar procedimentos de apoio ao candidato com deficiência durante a realização dos processos seletivos aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFV, seguem as seguintes orientações em relação a:

- a - Deficiência visual (cegueira): prova em *Braille*, leitor e transcritor;
- b - Deficiência visual (baixa visão): leitor, transcritor, prova ampliada (tamanho de letras e imagens) e apresentações com alto contraste;
- c - Deficiência física: leitor, transcritor, mesa e cadeira sem braços, mesa para cadeira de rodas, apoio para perna;
- d - Deficiência auditiva e surdez: tradutor-interprete de Libras – Língua Portuguesa de Sinais;
- e - Transtornos relacionados ao deficit de aprendizagem: leitor, transcritor e acompanhante especializado;
- f - Deficiência múltipla (surdocegueira): guia-intérprete, prova em *Braille*, tradutor-interprete de Libras, leitor e transcritor.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação deverá ser comunicada, da necessidade do serviço de preenchimento das provas objetivas e discursivas, para candidatos com deficiência permanente ou transitória (acidentados).

Aos candidatos com deficiência, será permitido, com a prévia autorização do Programa de Pós-Graduação, a partir da solicitação no ato da inscrição, o uso dos seguintes recursos ou acessórios:

- a - Óculos especiais (fumê, escuros);
- b - Lupa (manual, com luz, de cabeça);
- c - Telelupa;
- d - Luminária;
- e - Tábuas de apoio para leitura;
- f - Máquina *Braille*;
- g - Reglete;
- h - Punção;
- i - Sorobã;
- j - Ábaco;
- k - Canetas de ponta grossa;
- l - Assinador;
- m - Aparelhos de ampliação sonora individual (aparelho auditivo);

- n - Receptores do implante coclear;
- o - Órteses;
- p - Próteses;
- q - Apoio de braço;
- r - Bengala;
- s - Andador;
- t - Muleta;
- w - Acesso de cão-guia;
- x - Uso de computadores ou outros equipamentos eletrônicos.